

Nota Técnica: Necessidade de pesquisa de campo da Taxa de Administração Central

Esta Nota Técnica está baseada no Relatório Final do Grupo de Trabalho Orçamento de Obras Públicas e Engenharia de Custos – 2021

Discussão dos percentuais das Variáveis que compõem o BDI

Uma análise sucinta do mérito de cada uma das variáveis do BDI, aplicado pela empresa privada, temos:

- ⇒ Administração Central, deve ser extraída da contabilidade da empresa;
De uma maneira geral o percentual da Administração Central depende do porte da empresa e do montante de contratos. E o seu percentual é inversamente proporcional ao porte da empresa.
- ⇒ Seguros, seu custo deve ser obtido a partir de pesquisa de mercado;
- ⇒ Garantia Contratual, facilmente calculado em razão do artigo previsto na lei das licitações;
- ⇒ Risco, percentual aleatório e sem base objetiva, portanto critério de cada empresa. A possível elaboração de uma Matriz de Riscos é extremamente difícil e por vezes sem sentido.;

- ⇒ Custo Financeiro, depende de decisão da empresa quanto a taxa de juros que pretende remunerar seu capital e ao prazo de permanência que o recurso financeiro ficará retido no fluxo da caixa do contrato;
- ⇒ Tributos, alíquotas conhecidas, cabe cumprir a legislação tributária vigente e;
- ⇒ Lucro, percentual aleatório e de exclusiva escolha da empresa prestadora de serviço.

A partir da análise do que foi descrito anteriormente podemos deduzir que, bem como pela experiência prática, que a variável mais suscetível a grandes erros é a Administração Central. Inclusive, trazendo grande prejuízo às empresas prestadoras de serviços.

Assim, sugerimos, de forma a sanar esta grande distorção encontrada no cálculo do BDI, que se faça uma ampla pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras de serviços de engenharia de suas efetivas taxas de Administração Central.

Pesquisa das Taxas de Administração Central

Resumidamente sugerimos uma metodologia para a realização de uma pesquisa das Taxas de Administração Central reais adotadas por empresas prestadoras de serviços de engenharia construtiva e consultiva.

Inicialmente é importante duas pesquisas, isto é, uma entre empresas de construção e outra para empresas de projeto e consultoria.

1) Fórmula de cálculo do percentual da Administração Central

O percentual da Administração Central (AC) pode ser baseado no custo total da empresa ou no preço de venda, o que for mais conveniente para o Engenheiro de Custos.

Assim, pode ser calculado das seguintes maneiras:

A. Cálculo sobre o Custo Total Direto do Contrato:

$AC = \text{custo mensal ou anual da sede} / \text{custo total da empresa (sede + obras) mensal ou anual}$

Neste caso admitiu-se para base do cálculo o custo total da empresa.

2) **Contabilidade de Custos ou Contabilidade Fiscal**

Efetuar levantamento dos custos da sede e do custo total da empresa (sede + obras) a partir da Contabilidade da empresa, seja de custo ou fiscal.

Para tanto, deve existir em seu Plano de Contas um Centro de Custos referente aos gastos com a sede da empresa e podendo existir outros representando cada obra contratada ou por semelhança.

Se não existir contabilidade apropriada para a apuração dos custos da sede da empresa podemos utilizar o modelo anexo que serve para identificar os custos da sede de uma empresa particular. E permite que se calcule o percentual da Administração Central da empresa.

3) **Administração Central Referencial para Órgãos Públicos**

4) **Metodologia de Apuração da Administração Central por Empresa**

Diferentemente das empresas particulares, os órgãos contratantes não dispõem das informações para cálculo do percentual da variável Administração Central constante do BDI.

Assim, a metodologia correta para se obter o percentual da Administração Central é a realização de pesquisa contábil de custo junto às empresas prestadoras de serviço para o órgão público.

Esta pesquisa deverá ser realizada através do preenchimento do mesmo plano de contas ou centros de custo feito pelas empresas particulares. Após a coleta destas informações procede-se ao valor médio para cada faixa de contrato, conforme a seguir descrito.

Recomendamos que a divisão em faixas de valores de contrato se dê de acordo com o Decreto Nº 9412/2018, que define as faixas de Tipos de Licitações Públicas, conforme a seguir.

De acordo com o texto do Decreto Nº 9412/18, temos:

“A regra de ouro é a utilização da concorrência para contratos com valores elevados; a tomada de preços para contratos com valores médios; e o convite para contratos com valores reduzidos.” A definição exata dos valores encontrava-se prevista no art. 23, I e II, da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 9.648/1998, a saber:

Decreto Nº 9412/2018:

1) Obras e serviços de engenharia:

Convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Tomada de preços: até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (acima de três milhões e trezentos mil reais)”.

Faixas para Apuração dos Percentuais da Variável Administração Central em Função do Porte da Empresa

Pode-se admitir que as faixas do Decreto Nº 9412/18 sejam consideradas, de acordo com definição necessária de porte da empresa, da seguinte forma:

<u>Faixas para Análise dos Percentuais da Administração Central</u>			
<u>Tipos de Obras</u>	<u>Pequenas Obras</u>	<u>Médias Obras</u>	<u>Grandes Obras</u>
<u>Decreto Nº 9412/18</u>	Convite	Tomada de Preços	Concorrência
<u>Valores (R\$)</u>	Até R\$ 330.000,00	Até R\$ 3.300.000,00	Acima de R\$3.300.000,00

OBS: Em nosso entendimento estes valores não são rígidos, podendo sofrer alguma alteração pelo Engenheiro de Custos, nos casos de enquadramento do cálculo do percentual da Administração Central nas faixas de seleção do tipo de licitação.